

CH: 242

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 12736/2024

Abertura:
10/06/2024

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: CONTROLADORIA INTERNA E DE TRANSPARENCIA PUBLICA -

Código: CGC/CPF: RG:

Endereço: # CITP# PALACIO CAPIM BRANCO, 000, PRAÇA JK S/Nº,

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA: OFICIO CITP Nº.043/2024

ASSUNTO:IMPEDIMENTO TECNICO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI.

MARCELO BRUNO FARAES
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 ADMAR G15	10.06.2024	13	
02 CITP	11.06.2024	14	
03 ADMAR G15	26-8-2024	15	
04		16	
05 Exercício: 2024		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	

PROJETO DE LEI Nº/2024

Estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2024, comportando o Orçamento Geral do Município – OGM –, com a receita estimada no montante de R\$ 607.067.400,00 (seiscentos e sete milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes instituídas pela Lei Municipal n.º 3.658, de 11 de julho de 2023, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita



Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 607.067.400,00 (seiscentos e sete milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos reais), deduzidas as contas retificadoras fundamentadas em mandamento constitucional, desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 406.921.650,00 (quatrocentos e seis milhões, novecentos e vinte e um mil e seiscentos e cinquenta reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 200.145.750,00 (duzentos milhões, cento e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos, tipo e detalhamento, conforme o demonstrativo da Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for recolhido, na forma da legislação em vigor, ficando o registro condicionado às normas derivadas dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 607.067.400,00 (seiscentos e sete milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos reais) e desdobrada, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 344.315.176,80 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quinze mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 253.292.892,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais); e

III – Reserva de Contingência no valor de R\$ 9.459.331,20 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 3.860.331,20 (três milhões, oitocentos e sessenta mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 5.599.000,00 (cinco milhões e quinhentos e noventa e nove mil reais).

Art. 6º Ficam plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto no artigo 41 da Lei Municipal n.º 3.658, de 2023.

Seção III

Da Discriminação da Despesa

Art. 7º A despesa total, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.658, de 2023, encontra-se discriminada no Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração constante no Anexo I desta Lei.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de *superávit* financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial ou em parecer técnico específico, e desde que efetivamente disponível;

III – excesso de arrecadação efetivo ou tendencial; e

IV – produto de operações de crédito autorizadas, de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os créditos relacionados ao pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. A utilização dos créditos associados a fontes de recurso de natureza vinculada fica condicionada à validação da vinculação a ser verificada no decurso da execução orçamentária.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Municipal n.º 3.658, de 2023.

Art. 14. São consideradas partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I – Relatórios Orçamentários;

II – Demonstrativos Fiscais de Aplicação;

III – Tabelas e Notas Explicativas; e

IV – Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas Parlamentares Impositivas.

Parágrafo único. Os quadros, demonstrativos, róis, tabelas, listas e notas explicativas que compõem os Anexos I, II, III e IV são indissociáveis e relacionados entre si e estão agrupados por critérios temáticos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 31 de agosto de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.730, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unai para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAI, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação anual de receitas e despesas do Município de Unai para o exercício financeiro de 2024, comportando o Orçamento Geral do Município - OGM, com a receita estimada no montante de R\$ 607.067.400,00 (seiscentos e sete milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes instituídas pela Lei Municipal nº 3.658, de 11 de julho de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 607.067.400,00 (seiscentos e sete milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos reais), deduzidas as contas retificadoras fundamentadas em mandamento constitucional, desdobradas nos seguintes agregados:

(Fls. 2 da Lei nº 3.730, de 8/1/2024)

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 406.921.650,00 (quatrocentos e seis milhões novecentos e vinte e um mil e seiscentos e cinquenta reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 200.145.750,00 (duzentos milhões cento e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos, tipo e detalhamento, conforme o demonstrativo da Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for recolhido, na forma da legislação em vigor, ficando o registro condicionado às normas derivadas dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 607.067.400,00 (seiscentos e sete milhões sessenta e sete mil e quatrocentos reais) e desdobrada, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 330.546.108,02 (trezentos e trinta milhões quinhentos e quarenta e seis mil cento e oito reais e dois centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 267.061.960,78 (duzentos e sessenta e sete milhões sessenta e um mil novecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos); e

III - Reserva de Contingência no valor de R\$ 9.459.331,20 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 3.860.331,20 (três milhões oitocentos e sessenta mil trezentos e trinta e um reais e vinte centavos); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 5.599.000,00 (cinco milhões e quinhentos e noventa e nove mil reais).

Art. 6º Ficam plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto no artigo 41 da Lei Municipal nº 3.658, de 2023.

Seção III
Da Discriminação da Despesa

(Fls. 3 da Lei nº 3.730, de 1/1/2024)

Art. 7º A despesa total, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.658, de 2023, encontra-se discriminada no Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração constante no Anexo I desta Lei.

Seção IV
Da Autorização Para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 28% (vinte e oito por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial ou em parecer técnico específico, e desde que efetivamente disponível;

III - excesso de arrecadação efetivo ou tendencial; e

IV - produto de operações de crédito autorizadas, de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os créditos relacionados ao pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. A utilização dos créditos associados a fontes de recurso de natureza vinculada fica condicionada à validação da vinculação a ser verificada no decurso da execução orçamentária.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

(Fls. 4 da Lei nº 3.730, de 8/1/2024)

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Municipal nº **3.658**, de 2023.

Art. 14. São consideradas partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I - Relatórios Orçamentários;

II - Demonstrativos Fiscais de Aplicação;

III - Tabelas e Notas Explicativas; e

IV - Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas Parlamentares.

Parágrafo único. (vetado).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 8 de janeiro de 2024; 80ª da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 3730/2024 - Unai-MG

(www.leismunicipais.com/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/unai-mg/2024/anexo-lei-ordinaria-3730-2024-unai-mg-1.pdf?X-Amz-Alg)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/01/2024

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

437

10.000,00 0,00

10.000,00

02.04.01.28.846.0000.0800 -Alocação global dos recursos sem despesas correspondentes em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA)

Totais da Classificação

444.000,00 0,00

444.000,00

Código Descrição

Ficha

Ordinário

Vinculado

Total

3.3.90.93 Indenizações e Restituições

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

438

5.790.496,80 0,00

5.790.496,80

02.04.01.99.999.9999.9999 - Reserva para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Totais da Classificação

5.790.496,80 0,00

5.790.496,80

Código Descrição

Ficha

Ordinário

Vinculado

Total

9.9.99.99 A Classificar

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

439

3.860.331,20 0,00

3.860.331,20

Totais da Classificação

3.860.331,20 0,00

3.860.331,20

Totais da Subunidade

10.094.828,00 0,00

10.094.828,00

Subunidade: 02.04.02 - Departamento de Receitas (Derec)

02.04.02.04.129.2010.2151 - Apoio ao atendimento local da Receita Federal do Brasil (RFB)

Código Descrição

Ficha

Ordinário

Vinculado

Total

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

440

1.000,00 0,00

1.000,00

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

441

1.000,00 0,00

1.000,00

3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

442

1.000,00 0,00

1.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

443

5.000,00 0,00

5.000,00

Planejamento de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 41/2024

Acrescente-se ao parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 41/2024 o seguinte inciso:

XXX – Destinação de recursos para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, CNPJ 20.207.676/0001-68, para custeio.

Acrescente-se ao Anexo I do Projeto de Lei n.º 41/2024 o(s) seguinte(s) item(ns):

Programação	Ficha	Fonte	Valor
02.09.02.20.606.2091.2954.3.3.50.39	2005	1500	R\$ 30.000,00

Justificativa

A presente emenda visa:

A presente emenda visa destinar recursos para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí (MG) (CNPJ 20.207.676/0001-68), para custeio.ID 167

Atendido a programação indicada por: Vereador Paulo Arara - R\$ 30.000,00

Unaí, 26 de abril de 2024.

VEREADOR PAULO ARARA
Presidente

ID: 266





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - PRESIDENTE**
- VEREADOR PAULO ARARA, CPF: 791.03*. **6-*9 em 26/04/2024 17:50:28, Cód.
Autenticidade da Assinatura: 17A5.7Z50.428X.R024.2338, Com fundamento na Lei Nº
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **B2.767** - Tipo de Documento: **EMENDA**.

Elaborado por **KATIA REGINA BERNARDES GONTIJO**, CPF: 897.46*. **6-*3, em 26/04/2024 - 17:41:59

Código de Autenticidade deste Documento: 17X6.1R41.1586.Z48K.0288

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Pc2a1c5fef42daf90ee84e69434b154b6K39601Tipo de Proposição: **EM - Emenda**Autor: **Paulo Arara**Enviada por: **Paulo Arara**
(pauloarara)Descrição: **EMENDAS AO PL 41-2024-30**Data de Envio: **26/04/2024 17:38:16**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Paulo Arara<https://sapl.unai.mg.leg.br/proposicao/recibo/39601>



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.764, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.097.499,26 (dois milhões noventa e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), para atender à programação de despesa discriminada no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial, por anulação, de que trata o caput deste artigo têm origem na anulação dos créditos relacionados no Anexo II desta Lei.

§ 2º O crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente de que trata esta Lei objetiva as seguintes programações de execução impositiva cujas despesas não sejam abrangidas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024:

I - destinação de recursos para Associação dos Protetores Unidos pelos Animais - Apupa, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.714.014/0001-09, para aquisição de medicamentos, alimentos e realização de exames e custeio;

II - destinação de recursos para a entidade Black Dance Style, CNPJ sob o nº 26.614.207/0001-40, para realização de festival;

III - destinação de recursos para a Associação Comunitária do Bairro Canabrava, CNPJ sob o nº 20.208.278/0001-66, para aquisição de equipamentos e material permanente;

IV - destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí - Apae, CNPJ sob o nº 20.210.522/0001-25, para aquisição de placas solares;

V - destinação de recursos para o Grupo Teatral Kírios, CNPJ sob o nº 14.257.231/0001-90, para aquisição de equipamentos e material permanente;

(Fls. 2 da Lei nº 3.764, de 8/5/2024)

VI - destinação de recursos para a Associação dos Produtores Rurais do P. A. Boa União, CNPJ sob o nº 01.876.586/0001-15, para aquisição de implementos agrícolas;

VII - destinação de recursos para a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho, CNPJ sob o nº 01.937.664/0001-44, para aquisição de implementos agrícolas;

VIII - destinação de recursos para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, CNPJ sob o nº 09.337.864/0001-78, para aquisição de implementos agrícolas;

IX - destinação de recursos para a Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, CNPJ sob o nº 27.346.718/0001-90, para aquisição de implementos agrícolas;

X - destinação de recursos para a Associação do Assentamento Rural do Curral do Fogo, CNPJ sob o nº 01.988.325/0001-97, para aquisição de implementos agrícolas;

XI - destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ sob o nº 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte no Bairro Novo Horizonte;

XII - destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ sob o nº 20.571.717/0001 - 09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

XIII - destinação de recursos para a Associação Comunitária dos Moradores da Localidade Capão do Arroz, CNPJ sob o nº 04.834.147/0001-38, para aquisição de implementos agrícolas;

XIV - destinação de recursos para Apupa, CNPJ sob o nº 31.714.014/0001-09, para realização de consultas e exames em animais;

XV - destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ sob o nº 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte;

XVI - destinação de recursos para Associação dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Santa Rita, CNPJ sob o nº 03.380.469/0001-91, para aquisição de implementos agrícolas;

XVII - destinação de recursos para Centro Comunitário de Garapuava, CNPJ sob o nº 20.210.373/0001-02, para aquisição de implementos agrícolas;

XVIII - destinação de recursos para Associação de Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista, CNPJ sob o nº 01.685.481/0001-89, para aquisição de implementos agrícolas;

(Fls. 3 da Lei nº 3.764, de 8/5/2024)

XIX - destinação de recursos para a entidade CIA Pé na Estrada, CNPJ sob o nº 42.24.48.64/0001-07, a fim de subsidiar projetos na área da cultura;

XX - destinação de recursos para Associação dos Produtores Rurais do P. A. Boa União, CNPJ sob o nº 01.876.586/0001-15, para aquisição de implementos agrícolas;

XXI - destinação de recursos para Associação dos Agricultores Familiares Rurais do Projeto de Assentamento Florestan Fernandes, CNPJ sob o nº 18.097.761/0001-79, para aquisição de implementos agrícolas;

XXII - destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ sob o nº 33.621.319/0029-94, para contratação de maestro, aulas de canto e viagens culturais;

XXIII - destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ sob o nº 33.621.319/0029-94, para implantação de energia solar;

XXIV - destinação de recursos para Associação dos Artesãos e Produtores Caseiro de Unai, CNPJ sob o nº 04.154.417/0001-60, para aquisição de um veículo;

XXV - destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ sob o nº 25.213.140/0001-79, para

projetos de esporte;

XXVI - destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ sob o nº 25.213.140/0001-79, para projetos de cultura;

XXVII - destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas, CNPJ sob o nº 07.834.670/0001-52, com o objetivo de complementar as ações culturais relacionadas à organização da Festa da Moagem, incluindo a contratação de apresentações artísticas e serviços correlatos;

XXVIII - destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas, CNPJ sob o nº 07.834.670/0001-52, para despesas não artísticas que ocorram no pré ou pós-festa;

XXIX - destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ sob o nº 33.621.319/0029-94, para aquisição de equipamentos e material permanente;

XXX - destinação de recursos para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai, CNPJ sob o nº 20.207.676/0001-68, para custeio;

(Fls. 4 da Lei nº 3.764, de 8/5/2024)

XXXI - destinação de recursos para Associação dos Produtores Rurais Vale dos Sonhos da Fazenda Riacho das Pedras, CNPJ sob o nº 33.379.854/0001-80, para aquisição de implementos agrícolas; e

XXXII - destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ sob o nº 33.621.319/0029-94, para aquisição de equipamentos e material permanente.

§ 3º A abertura de crédito adicional especial, por anulação, de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII e no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º A programação constante do Anexo I desta Lei poderá receber créditos adicionais suplementares em valor igual ou inferior a 28% (vinte e oito por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 8 de maio de 2024; 80º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

(Fls. 5 da Lei nº 3.764, de 8/5/2024)

ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.764, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Demais Emendas

Emenda	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	02.10.01.13.392.2102.2950.3.3.50.39	Nova	1500	40.890,31
2	02.11.01.27.812.2112.2951.3.3.50.39	Nova	1500	227.500,00
3	02.09.02.20.606.2091.2954.3.3.50.39	Nova	1500	30.000,00
4	02.10.01.13.392.2102.2950.3.3.50.39	Nova	1500	184.890,31



5	02.10.01.13.392.2101.1957.4.4.50.52	Nova	1500	88.589,02
6	02.13.00.08.243.2072.2474.4.4.50.52	Nova	1500	80.000,00
7	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.50.52	Nova	1500	548.362,53
8	02.13.00.08.241.2071.1952.4.4.50.52	Nova	1500	327.000,00
9	02.08.01.18.452.2083.2531.3.3.50.39	Nova	1500	122.089,03
10	02.13.00.08.242.2073.2475.4.4.50.51	Nova	1500	60.000,00
11	02.13.00.08.243.2072.2474.4.4.50.51	Nova	1500	90.000,00
12	02.08.01.18.452.2083.2351.3.3.50.30	Nova	1500	15.000,00
13	02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.50.39	Nova	1500	94.000,00
14	02.10.01.13.392.2102.2651.3.3.50.39	Nova	1500	189.178,06
Total (R\$)				2.097.499,26

(Fls. 6 da Lei nº 3.764, de 8/5/2024)

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.764, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Origem do Recurso

Ordem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.30	24	1.500	447.286,63
2	01.02.00.01.122.1000.2007.4.4.90.51	32	1.500	450.000,00
3	01.02.00.01.122.1000.2007.4.4.90.52	33	1.500	1.200.212,63
Total (R\$)				2.097.499,26

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/05/2024





MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública

Processo nº: 12736/2024

Beneficiário: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, CNPJ: 20.207.676/0001-68;

Lei Autorizativa: Lei 3.764/2024;

Emenda: XXX - Destinação de recursos para Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, CNPJ: 20.207.676/0001-68; para custeio.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Manifestação

Conforme a legislação vigente, ficou demonstrada **viabilidade** orçamentária para celebração de parceria com OSC nos moldes da Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 3.083/2017.

Considerando a Lei Ordinária nº 3.764/2024 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, em seu Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.097.499,26 (dois milhões noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) para atender à programação de despesa discriminada no Anexo I desta Lei, e de acordo com o § 2º O crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente de que trata esta Lei objetiva as seguintes programações de execução impositiva:

Emenda: XXX - Destinação de recursos para Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, CNPJ: 20.207.676/0001-68; para custeio.

Anexo I

3	02.09.02.20.606.2091.2954.3.3.50.39	Nova	1500	30.000,00
---	-------------------------------------	------	------	-----------

Portanto, cabe a Secretaria Executiva, manifestar-se.

Darly Nascimento
Controlador Interno e de
Transparência Pública
Mat: 149523





MUNICÍPIO DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Programa Ação - Completo

Programa:	2091 - Desenvolvimento Rural
Unidade Gestora:	02 - Prefeitura de Unai
Objetivo:	Realizar os investimentos necessários ao aperfeiçoamento ou à expansão da ação governamental na área rural e garantir a prestação de serviços estruturantes que antecedem e sucedem a produção.
Justificativa:	Os ganhos de produtividade na agricultura familiar requerem ações para o melhor aproveitamento dos insumos. De modo complementar, a ampliação do valor adicionado e o aumento da renda do produtor depende de condições favoráveis na comercialização.
Observações:	Programa Setorial.

Tipo	02 - Programa Temático	Duração	Nro. Ações	Nro. Indicadores	Custo Estimado				Total
					2022	2023	2024	2025	
		Continuada	9	1	796.114,12	238.000,00	251.000,00	263.000,00	1.548.114,12
Código	Diretrizes do Governo								
1	Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.								
8	Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.								

Tipo	Ação -	Classificação Orçamentária	Produto Unidade de Medida	Meta Produto / Meta Financeira				Total
				2022	2023	2024	2025	
Projeto	Aquisição e cessão de máquinas e implementos para o fortalecimento da agricultura familiar	02.09.02.20.608.2091.1601	Bem cedido para o fortalecimento da agricultura familiar U - (Unidade)	10.00	12.00	14.00	16.00	52.00
				567.114,12	2.000,00	2.000,00	2.000,00	573.114,12

Ações de Governo									
Tipo	Ação -	Classificação Orçamentária	Produto Unidade de Medida	Meta Produto / Meta Financeira					
				2022	2023	2024	2025	Total	
Projeto	1602 Implementação de estruturas e tecnologias para o tratamento de água ou para o descarte de resíduos e rejeitos rurais	02.09.02.17.511.2091.1602	Estrutura ou tecnologia de saneamento básico rural implantada U - (Unidade)	20,00	10,00	5,00	1,00	36,00	
Projeto	1950 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS - Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à promoção da produção agropecuária	02.09.02.20.608.2091.1950	Bem ou equipamento adquirido ou obra realizada por OSC U - (Unidade)	2.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	11.000,00	
Projeto	1953 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS - Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à extensão rural	02.09.02.20.606.2091.1953	Bem ou equipamento adquirido ou obra realizada por OSC U - (Unidade)		1,00	1,00	1,00	3,00	
Atividade	2601 Manutenção do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)	02.09.02.20.606.2091.2601	Agricultor beneficiado pela ATER U - (Unidade)	1200,00	1300,00	1400,00	1500,00	5400,00	
Atividade	2602 Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)	02.09.02.20.609.2091.2602	Inspeção realizada pelo SIM U - (Unidade)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00	
Atividade	2603 Manutenção do serviço de apoio à comercialização da produção da agricultura familiar	02.09.02.20.692.2091.2603	Agricultor cadastrado e autorizado para comercialização em feiras ou eventos U - (Unidade)	170,00	180,00	190,00	200,00	740,00	
Atividade	2954 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS - Estímulos a iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à extensão rural	02.09.02.20.606.2091.2954	Usuário atendido por OSC U - (Unidade)	170.000,00	171.000,00	181.000,00	190.000,00	712.000,00	
Atividade	2958 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS - Estímulos a iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à promoção agropecuária	02.09.02.20.608.2091.2958	Usuário atendido por OSC U - (Unidade)	80,00	100,00	120,00	140,00	440,00	
Projeto				54.000,00	55.000,00	58.000,00	61.000,00	228.000,00	
					10,00	10,00	10,00	30,00	
					1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00	
					10,00	10,00	10,00	30,00	
					1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00	
Custo Estimado do Programa:				796.114,12	238.000,00	251.000,00	263.000,00	1.548.114,12	

Classificações Estratégicas

1601 - Aquisição e cessão de máquinas e implementos para o fortalecimento da agricultura familiar

Ação	Tipo	Código	Descrição
	Eixo	1	Tipologia de Lowi Políticas Distributivas
	Eixo	12	Grupo Temático Políticas Sociais
Área Resultado		51	Planejamento Estratégico Situacional (PES) Projeto de Governo
Área Resultado		61	Balanced Scorecard (BSC) Contribuição para a Sociedade

3.3.90.08		Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar		1.266													
1.500 -		Recursos não Vinculados de Impostos		1.266													
3.3.90.36		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.267													
1.500 -		Recursos não Vinculados de Impostos		1.267													
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.268													
1.500 -		Recursos não Vinculados de Impostos		1.268													
3.3.90.47		Obrigações Tributárias e Contributivas		2.026													
1.500 -		Recursos não Vinculados de Impostos		2.026													
3.3.90.92		Despesas de Exercícios Anteriores		2.027													
1.500 -		Recursos não Vinculados de Impostos		2.027													



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 12736/2024

Beneficiário: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, CNPJ: 20.207.676/0001-68;

Lei Autorizativa: Lei 3.764/2024;

Emenda: XXX - Destinação de recursos para Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, CNPJ: 20.207.676/0001-68; para custeio.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Manifestação

Após análise de **viabilidade** orçamentária, manifestamos favorável à execução da emenda parlamentar impositiva **XXX** - Destinação de recursos para Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, CNPJ: 20.207.676/0001-68; para custeio. cujo valor é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Portanto, cabe a Secretaria Executiva, manifestar-se.

Tatiane Rodrigues da Rocha
Secretária de Governo Interina
Matrícula 141544



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 12736/2024

Beneficiário: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai, CNPJ: 20.207.676/0001-68;

Lei Autorizativa: Lei 3.764/2024;

Emenda: XXX - Destinação de recursos para Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai, CNPJ: 20.207.676/0001-68; para custeio.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Manifestação

Em exame as manifestações anexas ao processo, ficou demonstrado que há viabilidade orçamentária na legislação, visando formalizar parcerias na modalidade termo de Fomento para a emenda parlamentar impositiva nº XXX nos termos do artigo 29º da Lei Federal 13.019/2014, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil, oriundos do programa de governo para o Desenvolvimento Rural cuja ação é Emendas Impositivas Municipais – Estímulos iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à extensão rural, através da natureza de despesa 3.3.50.39.

Assim, encaminho processo para SEGOV para execução.

	UNAI	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 42	PÁGINA:	1 de 1
		...	DATA:	03-07-2024

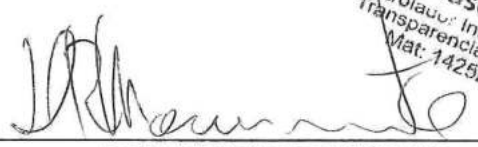
XXXX	• CPF: ###.###.###-##
yyy	

Processo nº: 12736/2024
Beneficiário: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai, CNPJ: 20.207.676/0001-68;
Lei Autorizativa: Lei 3.764/2024;
Emenda: XXX - Destinação de recursos para Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai, CNPJ: 20.207.676/0001-68; para custeio.
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

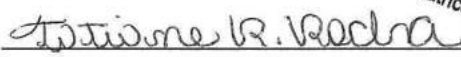
Manifestação

Considerando as manifestações anexas, manifestamos favorável à execução da emenda parlamentar impositiva **XXX** - Destinação de recursos para Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai, CNPJ: 20.207.676/0001-68; para custeio.

Darly Nascimento
Controlador Interno e de
Transparência Pública
Mat: 142523


DARLY RODRIGUES DO NASCIMENTO
MARQUÊSIO APARECIDO DE FARIA

Tatiane Rodrigues da Rocha
Secretária de Governo Interina
Matrícula 141544


SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Chamamento Nº 241

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS
TERMO DE FOMENTO / Emenda Parlamentar Nº XXX

Cronograma		
ETAPA	DATAS	DESCRIÇÃO
1	01/07/2024 a 23/08/2024	Análise documental da OSC.
2	08/08/2024 a 23/08/2024	Apresentação do plano de trabalho.
3	Até 30/08/2024	Celebração da Parceria.

OSC Beneficiária: **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI**

Previsto p/ Investimento: **R\$ 0,00**

Previsto p/ Custeio: **R\$ 30.000,00**

Total: **R\$ 30.000,00**

Objeto
Indicação de Emendar Parlamentar Impositiva, nos termos da LEI N.º 3.658, DE 11 DE JULHO DE 2023
Emenda nº XXX Projeto de Lei nº 41/2024.
Lei nº 3.764, de 08 de Maio de 2024.



Cujo objeto é: Destinação de recursos para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai, CNPJ 20.207.676/0001-68, para custeio.

Contrapartida

A necessidade de contrapartida financeira ou operacional por parte da OSC não é obrigatória, no entanto, a mesma deverá ser evidenciada na oferta do serviço em quantidade e qualidade satisfatórias, quando o valor do repasse referente à parceria não for suficiente para a conclusão do objeto.

Público Alvo/Beneficiários

Informar quais e quantos serão os beneficiários em razão da celebração da parceria.

Justificativa da Proposição

É muito importante em relação a esse item, estabelecer qual é o interesse público e recíproco dos parceiros e como a OSC contribuirá para a consecução do objetivo.

Descrever com clareza e sucintamente a descrição da realidade que se propõe modificar, ou seja, as razões que levaram à proposição e qual a relevância social do trabalho proposto.

A justificativa deve evidenciar:

1. a realidade a que se propõe modificar;
2. a situação socioeconômica das pessoas/famílias envolvidas/público alvo;
3. a localização geográfica a ser atendida;
4. os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade/famílias/público alvo com a realização do projeto, programa ou evento.
5. a capacidade técnica e operacional da OSC compatíveis com o objeto da proposta;

Resultados/Produtos Esperados e Impactos Previstos

Definir quais serão os impactos (benefícios econômicos e sociais) desejados com a execução do objeto.

Exemplos:

- Promoção e incentivo à ... ;
- Melhoria da qualidade de vida com a execução da parceria;
- Produção/atendimento de ... com eficiência e qualidade;

Forma de Execução

Descrever com clareza, as metas e a sua forma de execução (item obrigatório do Plano de Trabalho) para atingir os resultados esperados com a parceria.

Exemplo:

- Meta 1: Disponibilizar serviços de ..., conforme planejamento, de acordo com as necessidades de ...;
- Meta 2: Triagem e acolhimento dos beneficiários (público alvo);
- Meta 3: Montagem de turmas por idade (dias e horários);
- Meta 4: Monitoramento e avaliação do desempenho ...

Observação: A OSC deverá também acessar o botão "Ação", na aba "Detalhamento das Metas" e inserir essas mesmas informações (com quantitativo e prazo de execução de cada meta proposta). Dessa forma, facilitará a execução pela OSC e o monitoramento pela administração das Metas propostas.

Critérios de Avaliação e de Cumprimentos das Metas

Descrever os meios pelos quais as metas serão medidas e analisadas em termos quantitativos (valores, prazos etc), para a verificação do cumprimento do resultado esperado.

Os critérios precisam se quantificáveis.

Exemplo:

- levantamento da quantidade de crianças e jovens beneficiadas;
- cronograma das atividades ao longo do ano;
- execução das atividades obedecendo ao cronograma estabelecido anteriormente;

Definição dos Parâmetros para Aferição

Definir instrumentos/indicadores praticáveis que possam proceder à verificação da realização de cada etapa prevista nas metas.

Ex de indicadores:

- Lista de atendimentos (serviços prestados etc);
- Folha de frequência dos ...;
- Planilha de custos (manutenção);
- Pesquisa de satisfação junto ao público alvo
- etc.

Unai

Copyright © - Todos os direitos reservados

Desenvolvido por: **Agência Clic Tecnologia** (<http://www.agenciatic.com.br>)



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública

Processo nº: 12736/2024

Beneficiário: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, CNPJ:
20.207.676/0001-68;

Impedimento Técnico

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar as razões técnicas do impedimento a emenda impositiva da Lei 3.764/2024, emenda nº 30, objeto Destinação de recursos para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, CNPJ: 20.207.676/0001-68, para custeio no valor de 30.000,00, afim de fomentar o desenvolvimento rural.

A Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu norma gerais para celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil, no âmbito dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Como ensina a doutrina, em linhas gerais faz necessário que a OSC apresente uma proposta / plano de trabalho conforme previsto no artigo 8 inciso II, e nos termos do artigo 22. É importante ressaltar o artigo 33 inciso V, "b", para a OSC ora indicada, por se tratar de um projeto novo.

Esclarecemos ainda, foi aberto a dispensa de chamamento 241 com o prazo até a data do dia 23/08/2024 para que a OSC apresentasse proposta / plano de trabalho, prazo esse descumprido pela OSC. Destaca-se que a proposta irá nortear e disciplinar o uso dos recursos públicos a serem destinados a Organização.

Ante ao exposto, encaminhamos mensagem de impedimento técnico a emenda impositiva, ao que antecipamos agradecimentos.

Darryl Nascimento
Controlador Interno e de
Transparência Pública
Mat: 142523





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ADELAIDES RODRIGUES SOARES - AGENTE DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 711.48*. **6-*0 em 29/08/2024 17:26:37, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1730.5726.637W.A20V.8156, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **188.86B** - Tipo de Documento: **ANEXO**.

Elaborado por **ADELAIDES RODRIGUES SOARES**, CPF: 711.48*. **6-*0 , em 29/08/2024 - 17:26:37

Código de Autenticidade deste Documento: 1778.1U26.237U.3476.4646

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

